

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 4.319, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Altera redação de artigo 5.º do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 5.º do Decreto n. 2.204 de 22 de agosto de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º — Ficam extintos os seguintes órgãos da Secretaria da Educação:

- I — a Divisão de Assistência Pedagógica
- II — a Divisão de Documentação e Divulgação
- III — o Serviço de Ensino, do Departamento de Ensino Técnico
- IV — o Serviço de Psicotecnia, do Departamento de Ensino Técnico
- V — a Divisão Técnica da Diretoria do Ensino Agrícola

Parágrafo único — a Divisão de Orientação Técnica do Departamento do Ensino Básico e a Divisão de Orientação Técnica do Departamento de Ensino Secundário e Normal, serão extintas por ato de criação das novas Coordenadorias previstas pelo Decreto n. 2.221 de 23 de agosto de 1973.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.320, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Classifica funções nas Secretarias da Educação, Justiça e Saúde para efeito de atribuição de «pro-labores»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Secretarias da Educação, Justiça e Saúde as funções abaixo relacionadas:

I — Na Secretaria da Educação, na Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, conforme o Decreto de n. 3.478, de 2 de abril de 1974:

- a) na referência «CD-12» 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Divisão Regional de Educação de Marília;
- b) na referência «CD-7», 2 (duas) funções de Diretor, destinadas ao Serviço de Administração e ao Serviço de Finanças da D.R.E. de Marília;
- c) na referência «19», 5 (cinco) funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Administração de Pessoal, Administração de Material e Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração e Seção de Orçamento e Custos e Seção de Despesa, do Serviço de Finanças, todas da D.R.E. de Marília;
- d) na referência «16», 6 (seis) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Informações, da Seção de Administração de Pessoal; Setor de Suprimentos e Setor de Compras, da Seção de Administração de Material; Setor de Comunicações Administrativas, Setor de Administração do Patrimônio e Setor de Administração de Subfrotas, da Seção de Atividades Auxiliares, todos do Serviço de Administração da D.R.E. de Marília.

II — Na Secretaria da Justiça, na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, de acordo com os Decretos ns. 51.972, de 2 de junho de 1969, n. 1.274, de 14 de março de 1973 e Decreto de 7 de agosto de 1970, na referência «22», 2 (duas) funções de Encarregado de Setor Técnico destinadas, respectivamente, ao Setor Técnico-Auxiliar de Parquera-Açu, do Escritório Regional em Santos e ao Setor de Próprios, do Escritório Regional de São José dos Campos da Divisão de Engenharia.

III — Na Secretaria da Saúde, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, no Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, conforme o Decreto n. 52.900, de 17 de março de 1972, na referência «CD-10», 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada ao Serviço Técnico-Auxiliar do Hospital Infantil da Zona Norte.

Artigo 2.º — Os Secretários da Educação, Justiça e Saúde fixarão, através de ato específico, o valor dos «pro-labores» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correm de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde  
Publicado na Casa Civil, aos 22 de agosto de 1974.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N. 4.321, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Cria, uma Divisão de Pessoal, na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 89, da Lei n. 9.717, de 30 de Janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, subordinada à Diretoria Geral do Departamento de Administração, uma Divisão de Pessoal (DP-2), destinada a administrar, o Quadro Especial a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 2.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) terá a seguinte estrutura:

- a) Seção de Assentamentos;
- b) Seção de Lavratura de Atos e Expediente;
- c) Seção de Frequência e Folha de Pagamento.

Artigo 3.º — A Seção de Assentamentos compete:

- I — preparar, guardar, anotar e manter atualizados os prontuários, fichas e demais assentamentos dos servidores;
- II — organizar e manter o cadastro dos servidores, procedendo ao exame e registro dos atos relativos a vida funcional;
- III — controlar dados relativos a contagem de tempo, férias, faltas, frequência, com a finalidade de concessão de direitos, tais como: adicionais, licença prêmio, sexta parte, aposentadoria e promoções;
- IV — organizar e controlar a escala de férias;
- V — registrar e controlar períodos de licença de saúde, fornecendo dados às demais seções para as necessárias providências;
- VI — organizar e controlar dados relativos a concessão, restabelecimento e cancelamento de salário família;
- VII — fornecer à Seção de Frequência dados que interfiram em pagamentos ao servidor;
- VIII — controlar períodos de licenças, plantões, horas extraordinárias, férias, galas, nojos, faltas e suspensões;
- IX — fornecer dados às demais seções relativos à concessão de direitos salário família, adicionais, sexta parte, licença prêmio e outros;
- X — orientar a execução dos trabalhos relativos ao bom desempenho das atividades relacionadas com pessoal do Quadro Especial;
- XI — prestar informações sobre direitos, vantagens, deveres, proibições e responsabilidade dos servidores;

Artigo 4.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 5.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 6.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 7.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 8.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 9.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 10.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 11.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 4.º — A Seção de Lavratura de Atos e Expediente compete:

- I — preparar atos, portarias, apostilas, resoluções e certidões relativas a situação funcional dos servidores;
- II — preparar e remeter a Imprensa Oficial, para publicação, extratos dos atos alusivos à vida funcional dos servidores;
- III — preparar atestados, ofícios e declarações necessárias;
- IV — receber, protocolar e distribuir processos e documentos inerentes ao Quadro Especial.

Artigo 5.º — A Seção de Frequência e Folha de Pagamento compete:

- I — apurar a frequência de todos os servidores do Quadro Especial, inclusive daqueles que estão comissionados;
- II — preencher o Boletim de Frequência;
- III — calcular e controlar as alterações individuais referentes a faltas, licenças prêmio, adicionais, sexta parte e vantagens autorizadas;
- IV — prestar informações e esclarecimentos de dúvidas apresentadas pelos servidores;
- V — proceder a entrega dos holleriths e declarações de rendimentos para efeito do imposto de renda;
- VI — fornecer dados a Seção de Assentamentos para fins de contagem de tempo.

Artigo 6.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 7.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 8.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 9.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 10.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 11.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 12.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 13.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 14.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 15.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 16.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 17.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 18.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 19.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 20.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 21.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 22.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 23.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 24.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 25.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 26.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 27.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 28.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 29.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 30.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 31.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 32.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 33.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 34.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 35.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 36.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 37.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 38.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 39.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 40.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 41.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 42.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 43.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 44.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 45.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 46.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 47.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 48.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 49.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 50.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 51.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.

Artigo 52.º — A Divisão de Pessoal (DP-2) será extinta quando da vacância ou redistribuição, para outros órgãos, dos cargos que constituem o Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 53.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n. 2.204, de 22 de agosto de 1973.

Artigo 54.º — Para as funções de direção e chefia das unidades criadas pelo presente Decreto, serão aproveitados cargos correspondentes existentes no Quadro Especial, a que se refere o Decreto n. 2.735, de 31 de outubro de 1973.

Artigo 55.º — O Titular da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas poderá constituir, junto a Divisão de Pessoal (DP-2) Comissão com atribuições de estudar e propor medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n. 119, de 29 de junho de 1973.